



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**CARTA-CONTRATO Nº** 01/12

**Processo Administrativo** nº: 11/10/19.142

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Modalidade:** Convite nº 048/2011

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.420.926/0001-24, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 048/2011, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço telefônico para Discagem Direta de Ramais (DDR), na modalidade local, proveniente de troncos bidirecionais para interligação do ambiente (equipamentos e infraestrutura) do Departamento de Proteção ao Consumidor – PROCON à Rede Telefônica Pública Comutada (RTPC), em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

**SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento, pela empresa contratada,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento de Proteção ao Consumidor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 048/2011, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

### TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a Contratada o recebimento dos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL ESTIMADA EM MINUTOS	VALOR UNITÁRIO DA LIGAÇÃO POR MINUTO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo a partir de E1 (entroncamento digital)	338.144	0,0196	6.627,62
02	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel, a partir de E1 (entroncamento digital)	16.948	0,5325	9.024,81
03	Assinatura básica mensal de E1 (entroncamento digital)	01	0,00	0,00
04	Assinatura básica de ramais mensal para faixa de numeração DDR (discagem direta ramal)	100	0,00	0,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 31.304,86 (trinta e um mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará ao Departamento de Proteção ao Consumidor da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a Nota Fiscal/Conta Telefônica que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A Nota Fiscal/Conta Telefônica não aprovada pelo Departamento de Proteção ao Consumidor será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.2.1 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Conta Telefônica, o Contratante comunicará os fatos à Contratada, afim de que seja feita a restituição do valor apurado, na forma de compensação, no próximo documento de cobrança, em conformidade com o que preceitua a Resolução da Anatel.

4.1.3. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento da Nota Fiscal/Conta Telefônica da data de vencimento, após aprovação da mesma pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 048/2011 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços.

**SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

**SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

7.1.2. multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Os reajustes dos valores das tarifas ou preços podem ser realizados em prazos não inferiores a 12 (doze) meses, limitados estes à variação do Índice de Serviços





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao período de reajuste, observadas as disposições dos contratos de concessão ou termos de permissão ou autorização.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente, codificada sob nº: 04150.0412.210.094.188.1004.339039.101100000, conforme fls. 373 do processo.

### DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços de telefonia, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 48/11, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/19.142.

### DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 357/363 do Processo Administrativo n.º 11/10/19.142.

### DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de Janeiro de 2012

  
ANTONIO CARLOS NETO  
Secretário Municipal  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

  
**GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**

Ricardo Lopes Montanher  
RG nº 23.390.618-6  
CPF nº 134.952.388-75

  
Ariane Maria Bertini Machado  
RG nº 27.524.623-1  
CPF nº 272.869.748-02

  
Paulo Rogério dos Santos  
Consultor Comercial  
Cel. (11) 8529-5935

